



PARECER ÚNICO Nº. 0341650/2018

INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 15344/2007/003/2015	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Outorga captação de água subterrânea poço tubular	11308/2017	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Jair da Costa Prates		CPF: 475.326.101-87
EMPREENDIMENTO: JJ Prates Confeções e Lavanderia LTDA ME		CNPJ: 05.128.674/0002-70
MUNICÍPIO: Candeias		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 20°46' 28,52" LONG/X 45° 17' 12,29"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: rio dos Garcias
UPGRH: GD3 – entorno do reservatório de Furnas		SUB-BACIA: ribeirão dos Furtados
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
F-06-02-5	Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	3
RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO
Tecnólogo em Gestão Ambiental Luciano Batista de Oliveira		CRQ 02203047
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Auto de Fiscalização nº. 130.979/2018		DATA: 05/04/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Larissa Marques Cazelato – Gestora Ambiental	1.364.213-7	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **JJ Prates Confeccões e Lavanderia LTDA - ME**, localizado na Rua Irmã Dulce, 695 – Bairro Cordeiro, município de Candeias, sob CNPJ 05.128.674/0002-70 protocolou na Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM SM, na data de 15/12/2015, a solicitação de Licença de Operação em caráter corretivo – LOC mediante o Processo Administrativo - PA 15344/2007/003/2015 para a atividade **“Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos”**, sob código “F-06-02-5” estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM 74/2004 para processar **490 unidades/dia**.

Na data de 21/03/2018 o empreendedor manifestou por permanecer nos critérios da DN COPAM 74/2004. No entanto, a atividade de “Facção e confecção de roupas é não passível de regularização ambiental junto a Supram SM.

Em **05/04/2018** foi realizada Vistoria Técnica ao empreendimento para subsidiar a continuidade de análise da Licença de Operação em caráter corretivo - LOC.

Não foi apresentado o protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico-PCIP junto ao Corpo de Bombeiros, de forma que será estabelecido como condicionante.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA foi verificado a existência do Cadastro Técnico Federal sob **nº. 276.250**, sendo que o Certificado de Regularidade será emitido posteriormente a emissão da Licença de Operação.

Em consulta ao Núcleo Regional de Cadastro e Registro – NUCAR, verificou-se que a empresa possui certificado de consumidor de lenha válido até 30/09/2018, conforme Resolução Conjunta Semad/IEF 2617/2018.

O empreendimento em tela se trata de microempresa, sem a constatação de degradação ambiental em momento de vistoria, com as medidas de controles instaladas, para mitigação dos impactos ambientais inerentes a atividade, de forma que de acordo com o Art. 50 do Decreto Estadual 47.383/2018 o empreendimento faz jus a notificação para posterior regularização ambiental. Sendo assim, entende-se que houve perda de objeto quanto a lavratura de Auto de Infração.

Os estudos RCA e PCA foram elaborados sob responsabilidade técnica do Tecnólogo em Gestão Ambiental Luciano Batista de Oliveira, CRQ 02203047 e ART n.º W 8220.



2. Caracterização do Empreendimento

Conforme o FCE a empresa JJ Prates Confecções e Lavanderia LTDA - ME iniciou suas atividades no mercado de confecção e lavagem de jeans em 26/06/2006. A área total da propriedade é de 11.470 m² e a área construída é de 1.615,02m², incluindo a parte de lavanderia e confecções.

Conta com 90 empregados, que trabalham em um turno de 7 horas às 16 horas, de segunda a sexta-feira e de 7 horas às 11 horas aos sábados, sendo que somente 03 funcionários trabalham na lavanderia e os demais na confecção e administrativo.

De acordo com dados do empreendedor e preenchimento de FCE, a lavanderia possui capacidade para lavar 490 peças/dia, por meio de 02 lavadoras de 150 kg, 01 centrífuga e uma secadora de 50 kg de capacidade.

O processo produtivo encontra-se detalhado no processo em pauta (fls. 161 a 172).

Para a geração do vapor utilizado no processo industrial de lavagem, secagem e acabamento, é utilizada uma caldeira a lenha marca “Fubram”, com capacidade nominal de 600 kg/vapor/hora. Como a potência térmica nominal prevista na DN COPAM Nº 187/2013 é expressa em MW (Megawatt), a equipe da SUPRAM SM fez a conversão, concluindo que a capacidade da caldeira é de 2,35 MW.

Para a geração de ar comprimido se utiliza de 01 compressor de ar com capacidade de 0,425 m³/h e a área onde está instalado possui piso impermeável e canaletas direcionadas a caixa de contenção para o caso de vazamento acidental de “água de purga”.

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento JJ Prates Confecções e Lavanderia LTDA - ME localiza-se em área urbana do município de Candeias e seu entorno é caracterizado por uma fábrica de concreto, uma marmoraria, algumas residências e pela rodovia MG 164.

De acordo com as informações prestadas e aferidas em campo, o empreendimento está fora de limites ou áreas de amortecimento de unidades de conservação.

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, verifica-se que não existe restrição ambiental no ponto onde se encontra instalado o empreendimento.



4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

De acordo com os estudos apresentados, o uso de água se faz necessário para a lavagem de roupas, tingimento, limpeza de áreas e consumo humano.

Para atender a demanda de água no processo, o empreendimento conta atualmente com a captação de água subterrânea em um poço tubular, regularizado concomitante ao processo de licenciamento, mediante Processo de Outorga nº. **11308/2014** para captação de **0,6 m³/h** por **20:00 horas, 25 dias do mês, 12 meses/ano**, perfazendo um volume diário de **12 m³**. A água para consumo humano é fornecida pela COPASA.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com os estudos e informações apresentadas e com a análise em vistoria técnica, não está previsto qualquer tipo de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP e/ou vegetação nativa.

6. Reserva Legal

O empreendimento está instalado em área urbana e está, portanto, dispensado da obrigatoriedade de apresentar área de Reserva Legal, conforme Lei Estadual 20.922/2013, que dispõe sobre a política florestal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes líquidos:** há geração de efluente industrial originário do processo de lavagem, alvejamento, amaciamento e secagem das peças, com vazão de 16,5 m³/dia. O efluente sanitário é procedente dos 90 contribuintes, totalizando 7,2 m³/dia.

- **Medidas mitigadoras** - o empreendimento possui estação de tratamento de efluentes industriais – ETEI, com vazão média de 5,94 m³/h e tratamento descontínuo (por batelada). A ETEI é composta por:



- Pré-tratamento: desarenador e peneira estática;
- Tratamento primário: tanque de equalização e tanque de aeração;
- Tratamento secundário: tanque de coagulação, floculação e decantação;
- Leito de secagem.

O lançamento é feito em rede pública.

Está juntado ao processo relatório de ensaio realizado na ETEI em 05/05/2015. Todos os parâmetros analisados (pH, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão) atenderam as condições definidas na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº. 01, de 05 de maio de 2008.

Os efluentes sanitários são direcionados para uma fossa séptica, seguida por filtro anaeróbio. O lançamento é feito na rede de coleta pública.

- Resíduos sólidos – pelas atividades da empresa são gerados os seguintes resíduos:

Resíduo	Origem	Geração (kg/mês)	Classificação NBR10.004	Destino
Lodo de ETE	Estação de tratamento	200	Classe II A não inerte	Aterro industrial
Pluma dos secadores	Processo produtivo	10	Classe II A não inerte	Aterro industrial
Papel de Escritório	Escritório	5	Classe II-A não inerte	Coleta municipal
Resíduos Domésticos	Cozinha e sanitários	30	Classe II A não inerte	Coleta municipal
Cinza de Caldeira	Caldeira a lenha	25	Classe II	Aterro industrial
Bombonas plásticas e embalagens de insumos	Recipiente de produtos químicos	Não informado	Classe II	Não informado
Aparas de Tecido	Tira utilizada para amarrar os cortes	Não informado	Classe II	Não informado

- Medidas mitigadoras – ficam armazenados em um depósito temporário de resíduos para posterior destinação ambientalmente adequadas.

Está juntado ao processo, uma cópia de comprovante de destinação para aterro industrial à empresa Ecosust.



- **Emissões atmosféricas** – gerado pelas emissões da caldeira a lenha marca “Fubram”, com capacidade nominal de 600 kg/vapor/hora.

- **Medidas mitigadoras** – a lavanderia localiza-se em área urbana, relativamente distante de bairros residenciais.

Foi juntada ao processo amostragem da chaminé da caldeira a lenha para o parâmetro material particulado, realizada em 20/11/2014. Nos resultados obtidos as concentrações apresentaram o valor médio de 161,75 mg/Nm³, abaixo do padrão estabelecido que é de 200 mg/Nm³ a 8% de oxigênio.

Com os resultados verificados não há necessidade de instalação de sistema de controle. Entretanto deverá ocorrer o controle de parâmetros operacionais (utilizar lenha seca, armazenar a lenha que será utilizada por alguns dias em local coberto, etc.) como forma de redução das emissões de poluentes.

8. Compensações Ambientais

O empreendimento não irá fazer intervenção em APP ou vegetação nativa. Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM SM entende que não há a necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011 considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental;
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

9. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.



Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores”.

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Lançados os pontos de coordenadas geográficas correspondente a localização do empreendimento no portal da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio



Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), nenhum fator locacional restritivo quanto a localização do empreendimento foi verificada.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fls.16 deste processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

De acordo com o item 5 do parecer nenhuma intervenção florestal como intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou supressão de vegetação foi objeto de análise.

Sendo assim a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente. Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 7 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de facção e confecção de roupas ocasiona no meio ambiente.



A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 7, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Foi comprovado o enquadramento da empresa como microempresa, conforme fls. 147. Desta forma há isenção da cobrança de indenização dos custos de análise do processo, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

A empresa faz jus a licença requerida pelo prazo de dez anos, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram SM sugere o **Deferimento** desta Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC, para o empreendimento **JJ Prates Confecções e Lavanderia LTDA ME** para a atividade **“F-06-02-5 - Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos”**, no município de **Candeias**, pelo prazo de **10 anos**.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela **Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas – Supram SM**.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram SM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LOC de **JJ Prates Confecções e Lavanderia LTDA - ME.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento de **JJ Prates Confec. e Lavanderia LTDA – ME.**



ANEXO I

Condicionantes para LOC de JJ Prates Confeccões e Lavanderia LTDA - ME.

Empreendedor: JJ Prates Confeccões e Lavanderia LTDA - ME
Empreendimento: JJ Prates Confeccões e Lavanderia LTDA - ME
CNPJ: 05.128.674/0002-70
Município: Candeias
Atividade: Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos de tecidos
Código DN: F-06-02-5
Processo: 15344/2007/003/2015
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar cópia de protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PCIP junto ao Corpo de Bombeiros.	180 dias
02	Apresentar Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal obtido junto ao IBAMA.	90 dias
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Condicionantes para LOC de JJ Prates Confecções e Lavanderia LTDA - ME

Empreendedor: JJ Prates Confecções e Lavanderia LTDA - ME
Empreendimento: JJ Prates Confecções e Lavanderia LTDA - ME
CNPJ: 05.128.674/0002-70
Município: Candeias
Atividade: Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos de tecidos
Código DN: F-06-02-5
Processo: 15344/2007/003/2015
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE Industrial	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos e graxas minerais, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, fósforo total, cobre, níquel, zinco, cromo e ferro dissolvido.	1 vez a cada três meses (trimestral)
Entrada e Saída da ETE sanitária	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos vegetais e gorduras animais.	1 vez a cada três meses (trimestral)

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 4ª análise a Supram - SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença** a Supram - SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da Caldeira	Material Particulado e Monóxido de Carbono (CO)	Anual

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença** a Supram - SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 216/2017 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* EPA.

IMPORTANTE

- 1) Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- 2) Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.